



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/17

PROCESSO Nº 0020/2017L

DATA DA REALIZAÇÃO: 09/08/2017

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 14 HORAS

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 612, de 2017, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS – ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP**. O credenciamento dos interessados e recolhimento e abertura dos envelopes de proposta e de documentação ocorrerão no dia **09 de agosto de 2017**, sendo o primeiro a partir das 14h e o segundo às 14h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua Equipe de Apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, no que couber, pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, bem como pela Lei 9.407/12, alterada pela Lei nº 9.487/13, ambas do município de Santo André, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE SECADORES AUTOMÁTICOS DE MÃOS COM ACIONAMENTO POR SENSOR DE PRESENÇA**, conforme especificações e condições contidas no Anexo I, integrante deste Edital.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Por ocasião do credenciamento, feito pela Pregoeira, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de empresa simples, ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Este documento deverá ser acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme prescreve o art. 8º. da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.1.1.1 Se para representação da empresa houver necessidade de assinatura de dois ou mais sócios, por disposição do instrumento constitutivo, deverá, obrigatoriamente, haver reconhecimento de firma da assinatura dos sócios que não estiverem presentes na sessão no termo de credenciamento.

2.1.2. Tratando-se de Procurador, instrumento público de procuração ou de instrumento particular **com firma reconhecida** do representante legal que o assina, que lhe confira poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar taxa, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1.

2.1.3. O representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.1.4 O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

2.2. Os representantes das microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, de acordo com o modelo constante no Anexo IV integrante deste Edital, assinada pelo seu representante legal e preferencialmente pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.3. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

2.4. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios segundo modelo do Anexo V, parte integrante deste Edital, **separadamente** dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO.

2.4.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal também deverão apresentar a declaração mencionada no subitem 2.4 juntamente com o envelope PROPOSTA.

2.5. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da Pregoeira.

2.6. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar à Pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Não será admitida a participação de licitantes:

3.2.1. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte.

3.2.2. Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores.

3.2.3. Que estejam em concordata (processos judiciais anteriores à Lei nº 11.101/05), recuperação judicial ou extrajudicial, ou em processo de execução, falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação, salvo as hipóteses em que houver atendimento ao disposto no item 6.1.3.2, a, a.1 e a.2

3.2.4. Que estejam suspensos de licitar e impedidos de contratar com a Câmara Municipal de Santo André.

3.2.5. Que estejam impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Santo André.

3.2.6. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.7. Estrangeiros que não funcionem no País.

3.2.8. Quaisquer interessados, que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.3. Somente poderão participar deste pregão microempresas e empresas de pequeno porte, doravante denominadas licitantes, do ramo de atividade pertinente e que atendam todas as exigências deste Edital e seus anexos, e que não se enquadrem em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR - Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira OU entrega-los pessoalmente com recibo à Pregoeira.

IV – DA PROPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4.1. O envelope PROPOSTA deverá conter a proposta propriamente dita, impressa em língua portuguesa, salvo quando expressões técnicas de uso corrente, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, ou preenchida no próprio formulário que integra o presente Edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal ou pelo seu procurador, devendo constar:

a) O nome da licitante, endereço, número de telefone, *fax*, *e-mail*, CEP, suas características, identificação (individual ou social) e o número do CNPJ.

b) A descrição e condições do objeto, que devem estar em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

c) As indicações dos valores unitário e total de cada lote, expressos em algarismos, conforme Anexo II deste Edital.

c.1) Havendo divergência entre os valores unitário e total de cada lote, prevalecerá o valor unitário, e se a discrepância se der entre o valor expresso em algarismo e aquele por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

c.2) Deverão ser propostos todos os itens de cada lote, sendo que a falta de algum item implicará na desclassificação da proposta para o lote em questão.

c.3) O preço ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

d) As condições de fornecimento, conforme cláusula XI do presente Edital;

e) O prazo de garantia e entrega, conforme Anexo I – Termo de Referência do presente Edital;

f) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope PROPOSTA, suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.

g) O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato.

4.1.1. Não serão admitidas propostas que apresentem quantidade inferior à estabelecida no Anexo II do Edital.

4.2. A simples participação neste certame implica:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

b) Que os preços apresentados abrangem todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, etc.), bem como os descontos porventura concedidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar a entrega do objeto nas quantidades, no preço e prazo constantes de sua proposta.

V – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local designados neste Edital, a Pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão indicar o número deste Pregão e conter externamente as indicações PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO conforme item 3.1 deste Edital.

5.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

5.3. Serão relacionadas pela Pregoeira as propostas de **MENOR PREÇO POR LOTE** e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

5.4. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas, até o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos.

5.5. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, como critério de desempate será realizado um sorteio nos termos do art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

5.6. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de **MENOR PREÇO**, a partir do autor da proposta classificada de maior preço observada a redução mínima entre os lances (aplicável inclusive ao primeiro colocado) conforme abaixo:

5.6.1. De R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Lote 1;

5.6.2. De R\$ 50,00 (cinquenta reais), no Lote 2;

5.7. Não serão aceitos lances verbais com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

5.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais.

5.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.10. Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 5.3, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

5.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

5.12. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

5.13. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

5.14. A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

5.15. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

5.15.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de novos documentos.

5.15.2. A verificação será certificada pela Pregoeira ou por membro de Equipe de Apoio, por ele(a) designado, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.15.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informação, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será considerada inabilitada.

5.16. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

5.17. A Pregoeira poderá, se considerar necessário, determinar que seja informada sobre os preços individuais dos equipamentos ofertados.

5.18. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

5.19. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.20. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e das declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

VI – DA HABILITAÇÃO

6.1 Todas as licitantes, sejam elas microempresas ou empresas de pequeno porte, deverão apresentar o Envelope DOCUMENTAÇÃO contendo todos os documentos, **mesmo que apresentem pendências fiscais – LC 123/06, e suas alterações posteriores e Lei Municipal nº 9.407/12, e suas alterações posteriores** - podendo ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo que autenticadas:

a) Os documentos apresentados em via original deverão, preferencialmente, ser acompanhados por cópia simples para sua autenticação, sendo que os documentos originais serão devolvidos às licitantes;

b) O licitante que declarar cumprir com os requisitos necessários para a habilitação e não cumpri-los será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas nas legislações vigentes.

6.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

b) Registro na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhado de certidão expedida pela Junta Comercial, que ateste o enquadramento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores para enquadramento nesse *status* jurídico, conforme prescreve o art. 8º da Instrução Normativa nº 103/07 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias.

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no País, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.1.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas “a” a “e” deste subitem 6.1.1 não precisarão constar do Envelope DOCUMENTAÇÃO, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste PREGÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

6.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas:
 - c.1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante.
 - c.2) ESTADUAL, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado; ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.
 - c.3) MUNICIPAL, mediante apresentação de certidão de regularidade de débitos relativos aos tributos mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa.
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

6.1.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.**

6.1.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

6.1.2.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 6.1.2.2.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Câmara Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

6.1.2.3. Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital.

6.1.2.4 As certidões de regularidade fiscal, previstas nas alíneas c.1 e d do item 6.1.2 deste Edital, expedidas sob a égide do Decreto federal 6.106/07, serão aceitas desde que dentro dos respectivos prazos de validade.

6.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.3.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou,

6.1.3.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor:

a.1) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que a licitante está cumprindo o plano de recuperação judicial.

a.2) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Deve apresentar declaração, em papel timbrado, de estar ciente de que, no momento da assinatura do contrato, a mesma deverá apresentar comprovação documental do cumprimento das obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por órgão(s) da Administração Pública ou entidade(s) particular(es), de que tenha fornecido objeto com as características do presente Pregão, de complexidade igual ou superior, conforme Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter de forma legível a identificação da pessoa jurídica emitente com o seu CNPJ, seu endereço completo, bem como o nome e cargo do signatário.

6.1.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo VII deste Edital.

b) Declaração, conforme Lei Federal nº 9.854/99, nos moldes do Anexo VI, integrante deste Edital.

c) Declaração, a ser firmada pelo representante legal da licitante, de que a mesma não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, conforme Anexo IV deste edital.

6.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

6.2.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz** e, se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1. No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas às exigências deste Edital.

7.2. Os itens constantes desta licitação serão adjudicados às licitantes cujas propostas sejam consideradas vencedoras.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VIII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Com antecedência superior a 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

8.2. As impugnações devem ser protocolizadas de 2ª a 6ª feiras, no horário das 10h às 18h diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no preâmbulo deste edital, dirigidas ao Presidente da Câmara.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4.2. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recorrer.

8.6. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, dirigidas à Pregoeira que procederá o recebimento, o exame e a decisão dos recursos, em cumprimento ao disposto no Art. 10, do Ato nº 8, de 10 de julho de 2003.

IX – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá a este(a) a adjudicação dos lotes do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s), com a posterior homologação do resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

9.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

X – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, no endereço constante no Preâmbulo (Tel. 11 3429-5962).

10.2. Decorrido o prazo estipulado no subitem 10.1, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar instrumento de contrato no prazo e condições deste edital, decairá do direito à adjudicação, sujeitando-se às sanções previstas nos artigos 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

10.3. A adjudicatária fornecerá por escrito à CONTRATANTE, previamente à assinatura do contrato, instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da contratação, quando não se tratar de sócio ou diretor autorizado por meio do estatuto ou contrato social, fornecendo também os dados pessoais e profissionais do signatário do contrato, bem como o nome e a qualificação do preposto que a representará no contrato.

10.4. A adjudicatária deverá, ainda, fornecer os dados pertinentes e assinar o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo constante no Anexo X.

10.4.1. Previamente também à assinatura do contrato, a declaração de que trata o Anexo IV, integrante deste Edital, deverá ser ratificada pelo contador responsável pela escrituração da empresa devidamente registrado no órgão regulador.

XI – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

11.1. A(s) entrega(s) dos equipamentos deverão ser feitas no Setor de Almoxarifado, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 12h e das 13h às 17h, aos cuidados do Encarregado do Setor com o acompanhamento do Encarregado de Manutenção e Instalação (telefone 11 3429-5961).

11.2. Os equipamentos deverão ser entregues conforme descrição constante do Anexo I deste Edital.

11.2.1. A(s) adjudicatária(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar, às suas expensas, os equipamentos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

11.3. A(s) adjudicatária(s) assumirá(ão) inteira responsabilidade pelas entregas que efetuarem, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos equipamentos entregues.

11.4. PRAZO DE ENTREGA: Em até 30 dias contados a partir da assinatura do contrato de fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.5. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 1 (um) ano a partir da data de recebimento até o final do prazo de garantia.

11.6. PRAZO DE GARANTIA: 1 (um) ano, a contar da data de recebimento dos equipamentos.

11.6.1. O prazo para substituição de itens fora da especificação ou com eventuais defeitos será de, no máximo, 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento.

XII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. A Comissão de Recebimento de Equipamentos será composta pelo Encarregado de Manutenção e Instalação, Diretor Financeiro e pelo Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio.

12.2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, após a entrega para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da Comissão de Recebimento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos.

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

12.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a Comissão de Recebimento lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão onerarão a dotação própria consignada sob o sob o nº 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente, no orçamento deste exercício e em orçamento futuro quando necessário, e estimam-se conforme segue:

13.1. Lote 1: R\$ 6.583,00 (seis mil quinhentos e oitenta e três reais).

13.2. Lote 2: R\$ 3.846,00 (três mil oitocentos e quarenta e seis reais).

XIV – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

14.1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

tenham sido apontadas expressamente pela Contratante, desde que tenham relação com o objeto contratado.

14.2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo(a) comissão de recebimentos.

14.2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

14.3. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

14.4. REAJUSTES - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

XV – DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será exigida Nota Fiscal Eletrônica para contribuintes que recolham ICMS no Estado de São Paulo nos termos da Portaria CAT 162/2008, para contribuintes que recolham ISS no Município de Santo André nos termos do Decreto nº 16.505/2014 e nos demais casos em que a normatização tributária o exigir.

16.2. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação.

16.2.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias.

16.2.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

16.4. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santo André – Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital.

16.7. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas relativas às orientações contidas no presente Pregão poderão ser solicitadas à Pregoeira por escrito, pessoalmente ou através do fone (11) 3429-5962 ou e-mail: compras4@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h.

16.8. Integram o presente Edital:

- A. Anexo I – Termo de Referência
- B. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
- C. Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento
- D. Anexo IV – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
- E. Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios
- F. Anexo VI – Modelo de Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99
- G. Anexo VII – Declaração de Inexistência de Impedimento legal para Licitar ou contratar com a Administração Pública
- H. Anexo VIII – Ato nº 4, de 22 de março de 2005
- I. Anexo IX – Minuta de Contrato
- J. Anexo X – Termo de Ciência e Notificação

Câmara Municipal de Santo André, 27 de julho de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

.....
ALMIR ROBERTO CICOTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de secador automático de mãos com acionamento automático por sensor de presença.

Deverá possuir certificado pelo INMETRO

Deverá ter opção de funcionamento com ar quente ou frio.

Material: Plástico ABS ou PSAI (Polestireno de Alto Impacto)

LOTE 1 - Baixa Frequência Total 7 (sete):

Dimensões aproximadas: Altura entre 20 cm a 50 cm x Largura: entre 14 a 30 cm x Profundidade: entre 10 a 30 cm.

Potência: entre 1.100w e 2.000w.

Tensão: 220v/240v

Frequência: 60Hz

Vazão: entre 20l/s e 45l/s

Distância de Detecção: entre 5cm e 15cm

Tempo de secagem máximo de 25s

Ruído: no máximo 65 db

Temperatura do ar: entre 35° e 65°C

LOTE 2 - Média a alta Frequência Total 8 (oito):

Dimensões aproximadas: Altura entre 20 a 50 cm x Largura: entre 14 a 30 cm x Profundidade: entre 10 a 30 cm.

Potência: entre 1.100w e 2.000w.

Tensão: 220v/240v

Frequência: 60Hz

Distância de Detecção: entre 5cm e 15cm

Tempo de secagem: máximo de 15s

Vazão: entre 45l/s e 200l/s

Ruído: no máximo 65 db

Temperatura do ar: entre 35° e 65°C

Observação: A instalação ficará por conta do Setor de Manutenção da Câmara, sendo que haverá um processo para fornecimento dos materiais necessários, como fios, tomadas etc...



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

DA GARANTIA

A garantia deverá abranger defeitos/ vícios, impropriedades de fabricação dos produtos, de no mínimo 01 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo dos produtos. Na hipótese do fornecedor oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá a de tempo superior.

Durante o prazo de garantia dos secadores de mãos, a empresa contratada deverá adotar as medidas necessárias, ou a substituição das mesmas, contra defeitos, mau funcionamento, vícios ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a Câmara Municipal, indicando para tanto a forma de envio do equipamento ou retirada do mesmo na Câmara Municipal de Santo André, sendo que as custas de retirada ou envio do equipamento serão por conta da contratada.

O período para retirada do equipamento é de 02 (dois) dias úteis após a notificação expedida pelo setor competente da Câmara Municipal.

O prazo para adoção das medidas necessárias para o bom funcionamento do equipamento é de até 03 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente aquele do recebimento do equipamento, em que não sendo possível, deverá substituí-las por outras com idênticas características e em pleno funcionamento.

O fornecedor deverá entregar o Termo de Garantia do produto no ato de entrega dos secadores de mãos.

Todo produto entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para serviços e peças utilizadas.

A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos secadores de mãos por parte da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(As propostas devem ser apresentadas de acordo com o item IV do Edital)

1. FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL			
NOME FANTASIA			
CNPJ			
ENDEREÇO			
CIDADE/ESTADO		CEP	
REPRESENTANTE		E-MAIL	
FONE		FAX	
WEBSITE			

2. OBJETO: Aquisição de Secadores Automáticos de mãos com acionamento por sensor de presença.

Deverá possuir certificado pelo INMETRO

Deverá ter opção de funcionamento com ar quente ou frio.

Material: Plástico ABS ou PSAl (Polestireno de Alto Impacto)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Lote 1	Baixa Frequência Dimensões aproximadas: Altura entre 20 cm a 50 cm x Largura: entre 14 a 30 cm x Profundidade: entre 10 a 30 cm. <u>Potência: entre 1.100w e 2.000w.</u> <u>Tensão: 220v/240v</u> <u>Frequência: 60Hz</u> <u>Vazão: entre 20l/s e 45l/s</u> <u>Distância de Detecção: entre 5cm e 15cm</u> <u>Tempo de secagem máximo de 25s</u> <u>Ruído: no máximo 65 db</u> <u>Temperatura do ar: entre 35° e 65°C</u>	07 unidades		
Lote 2	Média a alta Frequência <u>Dimensões aproximadas: Altura entre 20 a 50 cm x Largura: entre 14 a 30 cm x Profundidade: entre 10 a 30 cm.</u> <u>Potência: entre 1.100w e 2.000w.</u> <u>Tensão: 220v/240v</u> <u>Frequência: 60Hz</u> <u>Distância de Detecção: entre 5cm e 15cm</u>	08 unidades		



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

	<u>Tempo de secagem: máximo de 15s</u> <u>Vazão: entre 45l/s e 200l/s</u> <u>Ruído: no máximo 65 db</u> <u>Temperatura do ar: entre 35° e 65°C</u>			
--	---	--	--	--

Observação: A instalação ficará por conta do Setor de Manutenção da Câmara, sendo que haverá um processo para fornecimento dos materiais necessários, como fios, tomadas etc...

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- Preço: Nos preços ofertados estão incluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (impostos, frete, encargos, etc) e descontos, se houver.
- Pagamento: após 5 (cinco) dias da entrega da nota fiscal.
- Local de entrega: Setor de Almoxarifado e Patrimônio, com recebimento junto à Encarregatura de Manutenção e Instalação.
- Prazo para entrega: 30 dias.
- Prazo de garantia: 1 (um) ano.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- Garantia - A garantia deverá abranger defeitos/ vícios, impropriedades de fabricação dos produtos, de no mínimo 01 (um) ano a contar da data do recebimento definitivo dos produtos. Na hipótese do fornecedor oferecer garantia por tempo superior, prevalecerá a de tempo superior.

Durante o prazo de garantia dos secadores de mãos, a empresa contratada deverá adotar as medidas necessárias, ou a substituição das mesmas, contra defeitos, mau funcionamento, vícios ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a Câmara Municipal, indicando para tanto a forma de envio do equipamento ou retirada do mesmo na Câmara Municipal de Santo André, sendo que as custas de retirada ou envio do equipamento serão por conta da contratada.

O período para retirada do equipamento é de 02 (dois) dias úteis após a notificação expedida pelo setor competente da Câmara Municipal.

O prazo para adoção das medidas necessárias para o bom funcionamento do equipamento é de até 03 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente aquele do recebimento do equipamento, em que não sendo possível, deverá substituí-las por outras com idênticas características e em pleno funcionamento.

O fornecedor deverá entregar o Termo de Garantia do produto no ato de entrega dos secadores de mãos.

Todo produto entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir do novo recebimento definitivo, ocorrendo o mesmo para serviços e peças utilizadas.

A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso dos secadores de mãos por parte da Câmara Municipal.

_____/_____/_____
(data)

(assinatura do responsável)

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, com sede na
_____, CNPJ nº
_____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, (Cargo):
_____, **CREDENCIA** o (a) Sr (a). _____
_____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** na licitação por **Pregão nº 13/2017 – Processo nº 0020/2017L**, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____/____/2017
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____

RG: _____

CARGO: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é _____ (*), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 3º, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a usufruir do tratamento diferenciado legalmente estabelecido no procedimento licitatório do Pregão nº 13/2017, realizado pela Câmara Municipal de Santo André.

DECLARO ainda, que a empresa não se enquadra em qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

(*) Especificar se é microempresa ou empresa de pequeno porte.

_____, ____ de _____ de 2017
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

(**) ASSINATURA DO(A) CONTADOR(A)

CRC: DATA EMISSÃO

(**) Esta assinatura é facultativa para o Credenciamento e, obrigatória previamente à assinatura do contrato, de acordo com o item 10.4.1. do Edital



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

A empresa _____, representada pelo (a) Sr (a).
_____, CPF nº _____ e RG nº
_____, (cargo ou função), declara, nos termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal
nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos
documentos integrantes dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, conforme especificações
constantes do **Edital de Pregão nº 13/2017**

_____, ____ de _____ de 2017
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VI

DECLARAÇÃO - LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

A empresa denominada _____, por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante do **Processo Licitatório nº 0020/2017L, Pregão nº 13/2017**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2017

LOCAL

DATA

ASSINATURA DO(A) REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
Câmara Municipal de Santo André

Pregão: 13/2017

Processo: L-20/2017

Eu....., representante legal da Empresa, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na Rua;DECLARO para os devidos fins de direito e sob as penalidades cabíveis, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o constante no Art. 87 da Lei 8.666/1993 e Art. 7º da Lei 10.520/2002.

_____, ____ de _____ de 2017.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE SECADORES AUTOMÁTICOS DE MÃOS COM ACIONAMENTO POR SENSOR DE PRESENÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA

.....

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 2017, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-SP), e do CPF/MF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na Rua, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (-), e do CPF/MF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. ... do **Processo Administrativo CM nº 0020/2017L**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a licitação na modalidade PREGÃO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aberta sob nº 13/2017, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº 0020/2017L.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Secadores Automáticos de mãos com acionamento por sensor de presença, conforme lotes 1 e lote 2, especificados no Anexo I do Edital de Pregão que antecedeu a presente contratação.

2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. O objeto da licitação será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do Pregão que regeu a licitação, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião do fornecimento;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

c) Substituir os itens fora de especificação ou com eventuais defeitos no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento.

c.1) A contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V - PRAZOS

1. PRAZO ENTREGA: Em até 30 dias contados a partir da assinatura do contrato de fornecimento.

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência será de 1 (um) ano a partir da data de recebimento até o final do prazo de garantia.

3. PRAZO DE GARANTIA: 1 (um) ano, a contar da data de recebimento dos equipamentos.

a) Durante o prazo de garantia dos secadores de mãos, a empresa contratada deverá adotar as medidas necessárias, ou a substituição das mesmas, contra defeitos, mau funcionamento, vícios ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a Câmara Municipal, indicando para tanto a forma de envio do equipamento ou retirada do mesmo na Câmara Municipal de Santo André, sendo que as custas de retirada ou envio do equipamento serão por conta da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

O período para retirada do equipamento é de 02 (dois) dias úteis após a notificação expedida pelo setor competente da Câmara Municipal.

b) O prazo para adoção das medidas necessárias para o bom funcionamento do equipamento é de até 03 dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente aquele do recebimento do equipamento, em que não sendo possível, deverá substituí-las por outras com idênticas características e em pleno funcionamento.

VI – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o(a) Sr(a)....., a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o(a) Senhor(a) Encarregado de Instalação e Manutenção como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalizando essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A Comissão de Recebimento de equipamentos será composta pelo Encarregado de Manutenção e Instalação, Diretor Financeiro e pela Encarregada de Almoxarifado e Patrimônio.

2. RECEBIMENTO PROVISÓRIO – Todos os equipamentos serão recebidos provisoriamente pela Comissão de Recebimento, para verificação da conformidade com as especificações, o que ocorrerá em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, após a data da entrega / instalação.

a) Sendo constatada qualquer irregularidade, não se dará o recebimento, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às determinações da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após o qual será efetuado novo exame dos equipamentos.

b) Na segunda oportunidade, os equipamentos deverão apresentar perfeitas condições de serem recebidos definitivamente, sendo que, se não estiverem em ordem, a CONTRATADA sofrerá aplicação da multa cominada para o atraso diário na conclusão, a contar da data da primeira vistoria, nos termos do Anexo VIII do Edital – Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

3. RECEBIMENTO DEFINITIVO – Decorrido o prazo e inexistindo falhas ou incorreções, a CONTRATANTE lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo”, depois de reexaminados os equipamentos e desde que estejam em perfeitas condições, mediante requerimento da CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 73, II “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII - PREÇOS E PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

2. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pela Comissão de Recebimentos.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

3. **SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

IX - VALOR E DOTAÇÃO

1. **VALOR** – O valor deste contrato, para efeito de empenho, é de R\$...... (.....).

2. **DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes deste contrato onerarão a dotação própria consignada sob o nº 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

X – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005, Anexo VIII do Edital.

XI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

3. **FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

4. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, de de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

.....
Presidente
p/ Contratante

.....
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

(Este modelo tem objetivo informativo em fase de licitação. Seu preenchimento e sua assinatura ocorrerão previamente à assinatura do contrato com a empresa vencedora)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
CONTRATADA:

CONTRATO Nº:/..... – Processo 0020/2017L – Pregão Presencial 13/2017

OBJETO: SECADORES AUTOMÁTICOS DE MÃOS COM ACIONAMENTO POR SENSOR DE PRESENÇA.

ADVOGADO(S): (*):

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), de de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.